



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação África em Fogo – Casas de Esperança – A.A.F.C.E., como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação África em Fogo – Casas de Esperança – A.A.F.C.E.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Momedo Rafico Mussá Bagus, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3506L, válida até 13 de Janeiro de 2012, para Pedras Preciosas e pedras semi-preciosas, no distrito de Gilé província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 43' 00.00"	38° 05' 30.00"
2	15° 43' 00.00"	38° 07' 30.00"
3	15° 45' 00.00"	38° 07' 30.00"
4	15° 45' 00.00"	38° 05' 00.00"
5	15° 43' 45.00"	38° 05' 00.00"
6	15° 43' 45.00"	38° 05' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Janeiro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Fevereiro de 2010, foi atribuída à Manuel Fernando Ferreira Afonso a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3574L, válida até 29 de Janeiro de 2012, para corindo, no distrito de Ngauma, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	13° 48' 00.00"	35° 17' 00.00"
2	13° 48' 00.00"	35° 18' 00.00"
3	13° 50' 00.00"	35° 18' 00.00"
4	13° 50' 00.00"	35° 17' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção do Trabalho Migratório

AVISO

Para os devidos efeitos comunica-se que por despacho de 6 de Novembro de 2009, foram autorizadas as renovações das licenças de agente de recrutadores da agência de colocação de trabalhadores para a África do Sul — Algos – Marcelino Mocome, Pedro Daúco Langa, Alexandre Luís Bulande e Maria dos Anjos Nuvunga para recrutarem trabalhadores nas províncias de Inhambane, Gaza, Maputo e Maputo Cidade.

Estas licenças são válidas por um ano a contar de 1 de Janeiro de 31 de Dezembro de 2010 e substituem as licenças n.ºs 5, 6, 7, 8 e 12/2010.

Maputo, 14 de Dezembro de 2009. — O Director Nacional, *Boaventura Paulo Tito Abner Manhique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação África em Fogo – Casas de Esperança – AAFCE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação África em Fogo – Casas de Esperança – designada por A.A.F.C.E.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A.A.F.C.E é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de carácter cívico e humanitária.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A.A.F.C.E. é constituída por um tempo indeterminado.

Dois) A.A.F.C.E. tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da A.A.F.C.E:

- a) Participar nas tarefas da reconstrução nacional e do bem-estar social do povo;
- b) Apoiar as camadas desfavorecidas da sociedade em particular as crianças órfãs e abandonadas;
- c) Contribuir na educação moral cívica das camadas jovens;
- d) Criar condições de habitação que servirá delas para acolher as crianças órfãs e abandonadas;
- e) Incentivar a solidariedade social e educação familiar e comunitária para a prevenção de várias doenças endémicas em particular atenção às camadas desfavorecidas;
- f) Promover a construção de uma escola de ensino primário e clínica médica e odontológica para beneficiar as crianças órfãs e abandonadas;
- g) Promover a construção de centro profissionalizante para a formação e capacitação para as crianças órfãs e abandonadas;

- h) Criar projecto agro-pecuário familiar para minimizar a fome nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

(Admissão, categoria, direitos e deveres)

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da A.A.F.C.E., todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras residentes no país ou não desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceito pelo secretário e presidente.

ARTIGO SEXTO

(Categoria)

Os membros da A.A.F.C.E. agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que outorgaram a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que aceitam participar activa e efectivamente nos programas das actividades da associação;
- c) Membros honorários – aqueles que embora não fazem parte da associação têm prestado serviços relevantes para a realização dos objectivos da A.A.F.C.E;
- d) Membros beneméritos – aqueles que contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação;
- b) Serem informados das realizações da associação;
- c) Exercerem o direito individual de voto, com excepção dos membros honorários e membros beneméritos, não podendo membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar na assembleia geral com direito a voto;
- e) Exigirem o bom funcionamento dos órgãos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos de Direcção;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e grupos de trabalho que venham a ser criados na associação;
- c) Discutir e votar na assembleia geral sobre os assuntos da sua competência;
- d) Promover a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;
- e) Propor a admissão de novos membros conforme o que está consagrado nos estatutos;

ARTIGO NONO

(Sanções)

A violação do presente estatuto ou do respectivo regulamento interno ou prática de actos desprestigiadores para associação será sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Expulsão.

ARTIGO DÉCIMO

(Suspensão)

Nos casos em que existem fortes indícios de cumplicidade por parte do membro e à infracção seja aplicável a sanção de demissão ou expulsão, o infractor pode ser suspenso por um período de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante o pedido formal ao Conselho de Direcção;
- b) Aquele que faltar aos seus deveres e seja excluído por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da disposição Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da A.A.F.C.E são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Duração do mandato)

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de dois anos, com direito a reeleição uma vez.

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Definição e reuniões)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão deliberativo da Associação, e é composto por todos em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente coadjuvado por um secretário, que constitui a Mesa da Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vogal;
- c) Um secretário.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou pela Direcção, ou ainda a requerimento do Conselho Fiscal ou de três quartos dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Três) Para avaliar as deliberações sobre alterações dos estatutos, são necessários votos de três quartos dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, se no local, dia e hora marcados para a sua realização, estiverem presentes metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se por falta de quórum, a Mesa reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o balanço apresentado pela Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre a dissolução da A.A.F.C.E, bem como o destino a dar aos bens existentes;

d) Aprovar a admissão de membros;

e) Apreciar e aprovar o relatório de contas, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;

f) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária assistido por um vogal e um secretário;

b) Assinar conjuntamente com o vogal e o secretário, as actas da Assembleia Geral;

c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vogal:

a) Coadjuvar o presidente da Mesa;

b) Substituir o presidente da Mesa nas suas ausências ou impedimento.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Zelar por todo trabalho burocrático da Assembleia Geral;

b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;

c) Servir de escrutinador nas votações.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Definição, composição e constituição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de gestão e administração da associação, e é composto por um número ímpar de pessoas, no máximo até sete pessoas.

Dois) No intervalo entre duas assembleias, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, devem dar relatórios sobre quaisquer e outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção é dirigido pelo seu titular, que terá a designação de director do Conselho de Direcção e é coadjuvado pelo vice-director.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da Assembleia Geral;

b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela assembleia no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;

d) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária da associação;

e) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;

f) Suspender a qualidade de membro e comunicar sobre a sua exclusão;

Dois) Compete ao Director do Conselho de Direcção:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;

b) Orientar o funcionamento da associação;

c) Assinar contratos de trabalho;

d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

e) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em Comissão Administrativa;

f) Assinar acordos de parceria e de financiamento;

g) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Direcção à excepção do vice-director do Conselho de Direcção, podendo-o suspender das funções até sessenta dias úteis.

Três) Compete ao vice-director do Conselho de Direcção:

a) Coadjuvar o director do Conselho de Direcção;

b) Substituir o director do Conselho de Direcção nas suas ausências e impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição e composição)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de auditoria e controlo de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente, que dirige o órgão;
- b) Um Relator; e
- c) Um Secretário.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de voto.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;

- b) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção;
- c) Zelar pela manutenção do património da associação;
- d) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente e, eventualmente sempre que tal se mostre necessário;
- e) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Elaborar o relatório sobre a acção fiscalizadora, dar parecer sobre relatórios de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pela direcção.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Garantir, em geral a correcta acção fiscalizadora da Associação;
- c) Comunicar o Conselho de Direcção sobre a acção fiscalizadora.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da A.A.F.C.E é constituído por todos os bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

As receitas das associações provém de:

- a) Doações, donativos, legados e outras liberalidades;
- b) Outras contribuições extraordinárias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A.A.F.C.E.poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas na interpretação)

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Direcção, ou com recurso da lei.

Gesinvestimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100142759 uma sociedade denominada Gesinvestimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código comercial:

Jorge Guilherme Aguiar Ribeiro Dias Duarte, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, portador do Passaporte n.º J380584, emitido onze de Outubro de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Lisboa, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gesinvestimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede provisória na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, prédio trinta três andares, terceiro andar, porta trezentos e treze, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício pelo/s sócio/s da profissão de advogado e de consultor;
- b) A prestação de serviços na área;
- c) Advocacia;
- d) Estudos jurídicos;
- e) Consultoria;
- f) Assessoria;
- g) Gestão de projectos;
- h) Agenciamento;
- i) Intermediação.

Dois) A prestação de serviços na área de arbitragem, mediação e conciliação.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais e

corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jorge Guilherme Aguiar Ribeiro Dias Duarte.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGONONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

MAZURI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142821 uma sociedade denominada MAZURI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único – Jacobus Johannes Oosthuizen, maior, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua Lot H cento e dez, Hluhluwe, Kwa-Zulu-Natal, na África do Sul, portador do Passaporte n.º 467691809, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração da África do Sul, neste acto representado pelo senhor Ahmad Mahomed Essak, conforme procuração que se anexa.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada MAZURI – Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com sede Hindane, Boane, com o capital social de quinze mil metcaiss, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Jacobus Johannes Oosthuizen.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MAZURI – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Hindane, Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de ananás, pecuária, importação e exportação de mercadorias de âmbito agrícola, industrial e comercial, bem como o exercício de outras actividades de natureza acessória ou complementar à sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil metcaiss, e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Jacobus Johannes Oosthuizen;

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituir-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual ás deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Jacobus Johannes Oosthuizen.

ARTIGONONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

BASIC - Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e nove, procedeu-se na sociedade epígrafa a cessão de quota e nomeação de administrador, onde Susanna Carrocia cedeu a totalidade da sua quota ao Monir Razak, com todos os seus

correspondentes direitos e pelo seu valor nominal e de seguida nomeou-se o novo administrador da sociedade, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto e oitavo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGOQUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de três mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social, pertencente ao sócio Mário Basile;
- b) Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Monir Razak.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Monir Razak.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Parkgest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Dezembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Parkgest-Gestão de Parques, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100127148, com, com capital social de duzentos mil meticais divididos em duas quotas, sendo que uma no valor de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao José Jorge Cossa, e outra no valor de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Mauro Amós Vilanculos Cossa. Os sócios deliberam por unanimidade a correcção do nome da sociedade e a enumeração dos artigos por eliminação de um artigo, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação Parkgest-Gestão de Parques, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; e
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número seis, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e

demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de quinze dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGOSEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número um do presente artigo será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGOSÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, fac-símile ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e a destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um administrador e desde já é nomeado o José Jorge Cossa.

Dois) Os administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos de dois anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como;

f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lex Moçambique, Advogacia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Abdul Magid Mya Osman

Mussa e Selma Bacar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Forma, denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Lex Moçambique, Advogacia e Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quatrocentos e um, terceiro andar, porta um, Maputo.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício em comum da advocacia, em especial consultoria jurídica, patrocínio judiciário, solicitadoria, procuradoria em todos os ramos de direito, arbitragem, mediação, conciliação e prestação de serviços na área de propriedade intelectual e industrial, e outros serviços afins e conexos, legalmente permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços profissionais multidisciplinares e desenvolver actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdul Magid Mya Osman Mussa; e
- b) Uma quota no valor nominal de um metical, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Selma Bacar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis aos sócios prestações suplementares, mas aqueles poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios ou a terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade, mediante aprovação da assembleia geral, poderá proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador único, por meio de carta registada ou outro documento reduzido a escrito, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral considera-se validamente constituída pela representação de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta de representação na qual sejam conferidos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Administrador único

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Abdul Magid Mya Osman Mussa.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os

actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

ARTIGODÉCIMO

Distribuição de resultados

Dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para constituição do fundo de reserva legal e os lucros distribuídos conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade determinará a forma de liquidação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido regulamento de arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido regulamento de arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

Quatro) A decisão e sentença resultantes

dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Green Plan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143534 uma sociedade denominada Green Plan, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ester Ernesto Paulo, solteira, natural de cidade de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110030568V, emitido no dia dezassete de Outubro de dois mil e seis, em Maputo;

Segundo: Elisa Ernesto Marrime, viúva, natural de Chilubane, residente em Massinga, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 2574660, emitido no dia dezasseis de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, em Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Green Plan, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultorias em ambiente e planeamento físico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelas sócias Ester Ernesto Paulo, com o valor de dezanove mil metcais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital e Elisa Ernesto Marrime, com o valor de mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ester Ernesto Paulo, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Inter Invest Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Guy Charles Harvey e Amilton Fenias Tembe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Inter Invest Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal da sociedade consiste no desenvolvimento das seguintes actividades de:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Turismo;
- c) Transporte aéreo, rodoviário, marítimo e ferroviário;
- d) Venda e aluguer de viaturas;
- e) Ferragem;
- f) Talho;
- g) Livraria, papelaria e tipografia;
- h) Impressão gráfica;
- i) Desminagem;
- j) Consultoria;
- k) Prestação de serviços;
- l) Participação em investimentos;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas e/ou complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta, por cento do capital social e pertencente ao sócio Guy Charles Harvey;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social e pertencente ao sócio Amilton Fenias Tembe.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

A divisão e a cessão de quotas a efectuar por algum dos sócios ficam condicionados ao prévio consentimento escrito dos restantes sócios mesmo tratando-se de sócios gerentes.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores e com remunerações a serem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos,

activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos seus administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários individualmente não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição de lucros e perdas;
- f) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer sócio, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão do ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registradas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que assistam.

ARTIGODÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva e os restantes serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissivo ou não esteja regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas de Direito Comercial que regulam as sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

M.N.D Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143267 uma sociedade denominada M.N.D Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adelino Eden Jacinto Mandlate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Rua de Ana Paula, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão vinte, casa número quatrocentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110474196K, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e nove.

Segundo: Vânia Victória Macave, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua das flores, Bairro Central, número vinte, segundo andar, flat dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110877279Y, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e seis.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á M.N.D Consulting, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, número quatrocentos e oitenta e dois, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria.

Dois) Os serviços de consultoria objectos da sociedade, são: representações comerciais, contabilidade, advocacia, recursos humanos e outras consultorias afins.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento, pertencente a Adelino Eden Jacinto Mandlate;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente à Vânia Victória Macave.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Adelino Eden Jacinto Mandlate, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatário e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

M.N.D, Engenharias e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143275 uma sociedade denominada M.N.D, Engenharias e Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Adelino Eden Jacinto Mandlate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Rua de Ana Paula, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão vinte, casa número quatrocentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110474196K, emitido aos dezassete de Julho de dois mil e nove;

Segundo: Vânia Victória Macave, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, na rua das flores, Bairro Central, número vinte, segundo andar, flat dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110877279Y, emitido aos dezanove de Dezembro dois mil e seis.

Que para além das disposições legais, rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á M.N.D, Engenharias e Construções, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho B, número quatrocentos e oitenta e dois, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como

consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de trezentos mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de duzentos e setenta mil meticais, equivalente a noventa por cento, pertencente à Adelino Eden Jacinto Mandlate;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente à Vânia Victória Macave.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Adelino Eden Jacinto Mandlate, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

Soko Afrique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, notária do referido cartório, foi constituída entre Jacqueline Naserian Tukai e Anderson Kimathi Mburugu uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gilé Soko Afrique, Limitada, com sede em Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A Soko Afrique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo criar no território nacional ou fora dele, delegações ou outras formas legais de representação social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de importação e exportação de artigos de vestuário e calçado, bijutarias, jóias e artigos de artesanato.

Dois) Consultoria nas áreas culturais.

Três) Decoração de interiores.

Quatro) Venda a grosso e a retalho de artigos de vestuário, calçado, bijutarias, jóias e artigos de artesanato.

Cinco) Promoção e realização de feiras de artesanato.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Jacqueline Naserian Tukai, com uma quota de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital;
- b) Anderson Kimathi Mburugu, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a terceiros, a título oneroso, fica sujeita ao direito de preferência dos sócios nos números seguintes.

Dois) Caso qualquer um dos sócios (sócio transmitente) pretenda transmitir intervivos a totalidade ou algumas das suas quotas na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo por escrito aos restantes sócios, indicando a(s) quota(s) que deseja transmitir, valor nominal da(s) mesma(s), a identidade do transmissário, o preço da contraprestação por cada quota, bem como as restantes condições essenciais de transmissão das quotas. A referida comunicação (comunicação de venda) terá os efeitos de uma oferta irrevogável de venda.

Três) No prazo máximo de trinta dias, corridos, contados da recepção pelos sócios não transmitentes da comunicação de venda, estes poderão, discricionariamente, exercer os seus direitos de preferência sobre a(s) quota(s) oferecida(s), mediante comunicação escrita dirigida ao sócio transmitente.

Quatro) Decorrido o referido prazo de trinta dias sem que o outro sócio haja exercido o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transmitir livremente a(s) sua(s) quota(s) na

sociedade a um terceiro a indicar na comunicação de venda, sujeito aos termos e condições incluídos na referida comunicação.

Cinco) A sociedade não reconhecerá, para efeito algum, incluindo o exercício do direito ao dividendo, a transmissão de quotas que violem o estipulado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência com a antecedência mínima de quinze dias ou quando estiverem reunidas as condições para o efeito.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que o conselho de gerência o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Apresentar e votar o relatório e contas do conselho de gerência e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de gerência e definir a composição deste;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- f) Fixar as condições em que os sócios devam fazer suprimentos;
- g) Fixar a caução que os membros do conselho de gerência devem prestar ou dispensá-la;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais de capital social.

SECÇÃO I

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao conselho de gerência composto pelo número de administradores que forem definidos pela assembleia geral, dos quais um deles será nomeado presidente do conselho de gerência nomeado por consenso entre os sócios maioritários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios com respeito às competências específicas dos administradores e participar em todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com o que for estabelecido por deliberação da assembleia geral;
- d) Designar os administradores dos quais um deles será designado presidente do conselho de gerência;
- e) Compete apenas e por exclusividade ao presidente do conselho de gerência a gestão da área financeira da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião e deliberação do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunirá, sempre que seja necessário para se discutir os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião e qualquer outro assunto acordado entre todos os administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de gerência, por outros administradores, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência deliberará por maioria simples dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições gerais

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência junto dos bancos e em todos os assuntos de âmbito financeiro;

- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, que não seja presidente do conselho de gerência, em assuntos de gestão corrente e de mero expediente à excepção de assuntos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo imposto por lei.

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Formação Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e duas a cem do livro de notas para escrituras diversas número cento e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Cremilde Elisa Francisco Matusse, Efraimo da Encarnação Joaquim, Justino João Macamo, Issufo Momade, José Orlando Conde Nhassengo, Luter Ernão Mundirwa Lhavanguane e Pedro José Manhique, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Super Formação Africana, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Beleluane, distrito de Boane, Província de Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) A formação, treinamento de pessoas e empresas para aquisição de cartas de condução de Máquinas e certificados de formação;
- b) Importação e comercialização de peças para máquinas;
- c) A sociedade pode ainda desenvolver actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal mediante autorização;
- d) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiro ainda que tenham objecto diferente do da outra sociedade, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas;
- e) Prestação de todos e quaisquer tipos de serviços.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quotizações

O capital social, é de vinte mil meticais, e dividido em sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais representativa de cinquenta e dois por cento do capital social e pertencente à Cremilde Elisa Francisco Matusse;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais, representativa de oito por cento e pertencente à Efraimo da Encarnação Joaquim;
- c) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais representativa de oito por cento e pertencente à Justino João Macamo;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais representativa de oito por cento e pertencente à Issufo Momade;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais representativa de oito por cento e pertencente à José Orlando Conde Nhassengo;

f) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais representativa de oito por cento e pertencente a Luter Ernão Mundirwa Lhavanguane;

g) Uma quota no valor nominal de mil e seiscentos meticais representativa de oito por cento e pertencente a Pedro José Manhique.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberações dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do prévio consentimento da sociedade através da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) Na divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, a sociedade goza do direito de preferência a qual pertencendo individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes os quais deverão nomear quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) Todos os actos e documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinado por:

- a) Dois gerentes;
- b) Um sócio gerente se para intervir no acto ou actos tiver sido designado em acta pela assembleia geral;
- c) Um ou mais mandatários ou procurador do respectivo mandato.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Comunicação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para apresentação, provação ou modificação do balanço e contas de exercício para quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios, por meio de carta registada

com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória deverá indicar o dia a hora e a ordem dos trabalhos de reunião.

Três) Quando se trata da assembleia extraordinária, o prazo mínimo para conservatória será reduzido a quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados manifestarem unanimemente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo em casos em que a lei proíbe.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

Conferências

Para além de outros que a lei indique, dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gestores;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital e aprovação de suplementos e condições do seu reembolso;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações de consentimentos a cessão de quotas;
- e) Propósito de acções judiciais contra os gestores;
- f) Aprovação de quaisquer contratos que envolvam grandes somas monetárias.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio que será eleito em assembleia geral pelos respectivos, sócios, e nomeado sócio gerente podendo também ficar a cargo do outro sócio, com dispensa de caução.

Dois) É vedado a qualquer gerente e a qualquer gestor obrigar a sociedade em fianças abonações, letras de favor e outros actos e contactos estranhos aos objectos sociais.

Três) O mandato dos gerentes é por tempo determinado.

ARTIGO DÉCIMO

Compete ao gerente exercer os meios amplos, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, a praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Três) As contas da sociedade serão auditadas e encerradas pelos auditores externos.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzido a parte destinada a reserva legal e para outras que a assembleia geral pretender constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e no caso de ser determinado nos termos da lei

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

A todos os omissos nestes estatutos regularão do código comercial sobre sociedades e particularmente a lei sobre as sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Sudden Impacto Moç, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001444167 uma sociedade denominada Sudden Impacto Moç, Limitada

Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Mathew Adedamola Agoro, solteiro, maior, natural de Londres-Inglaterra, de nacionalidade nigeriano e residente nesta cidade, portador do passaporte n.º A4148681 emitido aos dois de Maio de dois mil e sete na Nigéria.

Segundo: Elijah Gbolahan Agoro, solteiro, maior natural de Nigéria, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do passaporte n.º A00259146 emitido ao vinte e nove de Fevereiro de dois mil e oito na Nigéria.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sudden Impacto Moç, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentar e não alimentar, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, marketing e procurment, mediação e intermediação comercial, protocolo e secretariado, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, recrutamento e selecção do pessoal, orientação vocacional e profissional, treinamento e desenvolvimento, arquitectura, eventos, decorações, promoção de espectáculos, serralharia, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de trinta cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Mathew Adedamola Agoro e uma quota no valor de quinze mil meticais subscrita pelo sócio Elijah Gbolahan Agoro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes fôr necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerente tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maer Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138441 uma sociedade denominada Maer serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Belarmino Américo Manhique, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110056626Q emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e quatro, em Maputo.

Segundo: Harnecher Samuel Afonso Malumbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110476687M emitido ao dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maer Serviços Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentar e não alimentar, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, protocolo e secretariado, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, recrutamento e selecção do pessoal, orientação vocacional e profissional, treinamento e desenvolvimento, arquetatura, eventos, decorações, promoção de espetáculos, serralharia, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil meticais cada, subscrita pelos sócios, Belarmino Américo Manhique e Harnecher Samuel Afonso Malumbe

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já à cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Sambiz Ventures Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144336 uma sociedade denominada Sambiz Ventures Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Samuel O Nwocha, solteiro maior natural de Nigéria de nacionalidade nigeriano e residente nesta cidade, portador do passaporte número 453585152 emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e quatro na Nigéria.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Sambiz Ventures Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comércio em geral a grosso e a retalho, prestação de serviços em todas as áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Samuel O Nwocha.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio Samuel O Nwocha, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*

SMB Investimentos, S.A – SMB, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140233 uma sociedade denominada SMB Investimentos, S.A – SMB, S.A.

Primeiro: Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Thokozile Guilande, natural de Tete, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110383195P, emitido aos dez de Outubro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, de Maputo.

Segundo: Thokozile Guilande Seleja, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110423390E, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro: Bonito Sorriso, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 100112981, com sede nesta cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Sulemane Nasser Gulamo Malache Seleja, conforme em anexo deliberada no dia dois de Fevereiro de dois mil e oito.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SMB Investimentos, S.A., podendo girar sob a denominação abreviada de SMB, S.A., e reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da acta da assembleia constitutiva nos termos do artigo trezentos e quarenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Maguiguana, número duzentos e treze, podendo, estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de estacionamento de estacionamento de viaturas e outros meios de circulação;
- b) Investimentos financeiros a médios e pequenas empresas;
- c) Assessoria e consultoria nas áreas em que explora bem como a prestação de serviços conexos;
- d) Comércio geral a grosso e ou retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e está dividido e representado em dez mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, dos quais uma é do presidente do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SÉTIMO

Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções, deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, a sociedade transmiti-la-á aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique

dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou partes delas, livres de as transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência mediante envio de uma simples carta e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

Reunião ordinária e extraordinária

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, conselho fiscal, ou de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local. Do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cinco acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião, excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas à pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea b) do número um deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) Puderam assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja a presença seja autoridade pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnico sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou

contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;

- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em

conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres e responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na Secção VIII do Capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais são remunerados conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Esteticbel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Fernando Urgel Antunes e Regina Célia Gomes, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Esteticbel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Garcia de Resende número cento e cinquenta e oito, podendo, por decisão da assembleia geral, mudá-la para qualquer outra localidade do território nacional e abrir filiais, sucursais ou agências quando e onde lhe convier, no referido território.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços na área de:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área da beleza e tratamento de estética corporal;
- b) Formação profissional nas mesmas áreas;
- c) Importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com a sua actividade;
- d) Representações e consignações comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida e para que obtenha as necessárias licenças, conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e está dividido e representado em duas quotas, sendo uma de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente a Regina Célia Gomes e outra de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente a Fernando Urgel Antunes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar mediante as condições e o juro que estipularem.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, mas depende do consentimento da sociedade para ser feita a estranhos, tendo a mesma o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e administração serão exercidas por um gerente desde já designado, o sócio Fernando Urgel Antunes, dispensado de caução, sendo sempre necessário a assinatura do gerentes nomeado, para obrigar validamente a sociedade. A alteração a esta disposição, em caso de necessidade, será validada por acta da assembleia geral.

Dois) O gerente poderá delegar a uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, todos ou alguns dos seus poderes de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e outros actos semelhantes.

Quatro) O sócio gerente fica desde já autorizado a movimentar as contas bancárias, quer a inicial quer outras, podendo requerer e levantar cheques, consultar saldos e movimentos, depositar e levantar valores, requerer a instalação de equipamentos de pagamentos no local de venda.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção em prazo a definir pela assembleia geral que deverá ter em conta a suficiente dilação nos casos de ausência de qualquer dos sócios da localidade da sede social, de modo a assegurar-se a possibilidade de comparência.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas reuniões da assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa a quem hajam conferido poderes específicos para os representar relativamente aos assuntos a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de um qualquer sócio sobre o qual recaia medida de arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos de herdeiros)

Por falecimento de qualquer dos sócios, poderão os seus herdeiros continuar na sociedade ou exigirem que esta amortize a quota herdada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Dissolvida a sociedade, por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios liquidatários e à liquidação e partilha, procederão

como acordarem, ou, na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo em globo, com obrigação de pagamento de passivo, e adjudicação ao sócio que, melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Anos sociais e balanços)

Os anos sociais corresponderão aos anos civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissis regeção as deliberações sociais, as disposições legais e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Complete Building Fabricated – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100144824 uma entidade legal denominada Compete Building Fabricated – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Carlo Vos, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua da Unidade Nacional número quatrocentos e noventa e sete, na cidade da Matola A, portador do Passaporte n.º 466737065, de quinze de Março de dois mil e sete, emitido pelo Department Of Home Affairs, na África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Compete Building Fabricated-Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída sob a forma da sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada a reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Unidade Nacional número quatrocentos e noventa e sete, na cidade da Matola A, podendo a mesma criar sucursais ou outra forma de representação no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ainda ser confiada mediante o contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Montagem de tecto falso;
- b) Acabamento de interiores;
- c) Importação de material de construção;
- d) Prestação de serviços nas áreas de pintura, carpintaria, canalização, decoração, electricidade e serralharia.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo do sócio, dedicara-se a outras actividades desde que sejam observadas as respectivas formalidades legais.

Três) A sociedade, para a realização do seu objecto, poderá associar-se com outra ou outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlo Vos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento do sócio, sem o que poderá a qualquer momento ser anulada a transacção.

Dois) O sócio poderá fazer suprimento a sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Três) O sócio pode considerar os suprimentos como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que se tal tiver sido defendido logo de início, os suprimentos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício findo e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocada com por qualquer sócio da sociedade.

Três) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger os membros do conselho de administração e definir o âmbito do presidente de órgão, bem como de director-geral.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos renovável uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O director-geral poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado no aviso convocatório, do qual deverá constar ainda a data e a hora bem como a agenda dos trabalhos.

Seis) As reuniões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Composição)

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada por um conselho de administração composto pelo sócio Evan Coetzer ou pessoas singulares ou colectivas ainda que alheias à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete ao conselho de administração de modo particular:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, junto de instituições e representações públicas e privadas;
- b) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou presentes estatutos lhe atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;

c) Administrar o património da sociedade e os seus fundos financeiros e outros;

d) Abrir e encerrar contas bancárias obrigá-las e gerí-las de forma profissional;

e) Contrair empréstimos juntos das instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;

f) Dar de garantia ou penhor os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;

g) Admitir e exonerar os recursos humanos e sobre eles exercer autoridade legalmente estabelecida;

h) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;

i) Propor a assembleia geral o orçamento para o exercício do ano seguinte e prestar contas da sua gestão àquele órgão social;

j) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los à deliberação da assembleia geral;

k) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do mandatário nos exactos limites da sua procuração.

Dois) Os actos de mero expedientes são assinados por qualquer empregado da sociedade a quem tenha sido conferidos poderes para o efeito.

Três) A sociedade não fica obrigada em actos de contratos ilegais e ou estranhos ao seu interesse, sendo nulos e nenhum efeito todos os actos assim praticados. A sociedade reserva-se o direito de tomar as medidas previstos na lei para se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória deverá constar a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Três) Qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões poderá delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao

presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Quatro) As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas por deliberação da assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com preferência ao dia trinta e um de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais provisórios)

Até a data da regularização da primeira assembleia geral da sociedade, as funções do presidente do conselho de administração serão exercidas por Crispin Hallowes Robinson.

Parágrafo único. A primeira reunião da assembleia geral deve ser realizada até seis meses após a constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se nas normas contidas na legislação comercial em vigor na República de Moçambique

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sapataria Hélio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e um e folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço D do Terceiro Cartório Notarial Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Abdul Aziz Mahomed e Haroon Mahomed cedem a totalidade das suas quotas, no valor nominal de dez mil meticais por cada, ao sócio Ashrafali Mahomed, que as unifica com a primitiva, passando a deter uma quota no valor nominal de trinta mil meticais e o sócio Yusuf Mahomed, cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de dez mil meticais, a favor da senhora Nazmin Abdul Satar, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que a Nazmin Abdul Satar, entra na sociedade como nova sócia.

Que por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ashrafali Mahomed;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nazmin Abdul Satar.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Revita Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 10014492 uma sociedade legal denominada Revita Projectos e Consultoria Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Samuel Lopes Baúle, solteiro, maior, natural de Homoine, nascido aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e sessenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110155801S, emitido pelo arquivo de identificação Civil de Maputo, aos doze de Julho de dois mil e seis, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua Carlos Albers número trinta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Fernando Agostinho Macuácuá, solteiro, maior, natural de Maputo, nascido aos dezanove de Maio de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110569043F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e quatro, residente no Bairro do Infulene D, Rua um, Casa duzentos e doze, Quarteirão, cinco cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Revita Projectos e Consultoria Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Em função da sua expansão a empresa poderá fixar a sua sede em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica especializada nas áreas de arquitectura, urbanismo e engenharia, abrangendo o planeamento, gestão de projectos, *procurement* de obras, bens e serviços, fiscalização de obras, administração e contratos e obras públicas;
- b) Desenvolvimento de acções de promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido pelos sócios em quotas de sessenta por cento para Samuel Lopes Baúle e quarenta por cento para Fernando Agostinho Macuácuá, correspondente ao valor nominal de quinze mil meticais, e dez mil meticais respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte das quotas deverá ser com consentimento dos sócios que gozam do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida, esta poderá ser alienada a quem interessar e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do sócio gerente a ser designado pelos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferidos os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios ou procurador especialmente constituído por aqueles, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a estranhos na empresa, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Caso hajam assuntos em cujo falta de entendimento careçam, os sócios procurarão parecer técnico especializado, devendo daí prevalecer a posição que mostrar-se não lesiva aos interesses da mesma.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três exemplares por vias de igual forma e teor, devendo primeiro deles ser arquivada na Conservatória do Registo comercial.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Moamba Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100144581 uma sociedade denominada Moamba Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Maria Bartolomeu Xavier, casado, natural de Monapo, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110097107V, emitido aos dez de Outubro de dois mil e um em Maputo

Segundo: Raimundo Filipe Maluana, natural de Magude, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Cimento em Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110458090S, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e três.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Moamba Transport, Limitada, é uma sociedade de transporte de passageiro e de carga, de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Moamba Transport, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Moamba, Província de Maputo,

República de Moçambique, e poderá instalar ou encerrar sucursais ou qualquer representação, onde achar e julgar conveniente e necessário a realização dos seus objectivos para o que foi criada depois de obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da Moamba Transport, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade Moamba Transport, Limitada, tem por objecto de trabalho, o exercício de transporte de passageiro e carga, importação, aluguer de transporte, treinamento de motoristas e outros serviços profissionais, representação de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro no concernente ao transporte de passageiros e cargas.

Dois) Moamba Transport, Limitada, pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes para tal

Três) Moamba Transport, Limitada, pode adquirir participações financeiras de outras sociedades, ainda que tenha um objecto diferente, assim como associar-se a terceiros desde que seja autorizada pela assembleia geral e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídos:

- Uma quota no valor de vinte e um mil meticais, pertencente ao sócio José Maria Bartolomeu Xavier, correspondente a setenta por cento do capital;
- Outra quota no valor de nove mil meticais, pertencente ao sócio Raimundo Filipe Maluane, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os membros poderão fazer os suprimentos pecuniários de que a sociedade careça, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortizações dos suprimentos serão avaliadas para cada caso concreto em assembleia geral.

Três) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros a sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão e divisão das quotas

Um) É proibido a cessão de quotas a estranhos, sem consentimento dos membros da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou a totalidade da sua quota a pessoas estranhas a sociedade, prevenirá a sociedade com urgência de trinta dias, pela escrita ou qualquer meio informativo formal, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão em que o fará.

Três) A sociedade tem o direito de preferência nesta cessão ou divisão e quando não quiser usar dele, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Se mais que um sócio pretender adquirir a quota, será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO III

Das competências da gerência

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio gerente José Maria Bartolomeu Xavier ou por este a ser indicado através de uma procuração reconhecida pelos serviços notariais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Convocação da reunião

Um) A assembleia geral da sociedade é consolidada por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino dos lucros e perdas e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos a que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta ou outro meio de comunicação, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência de trinta dias, poderá ser reduzida para quinze dias no caso das assembleias extraordinárias e, a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral da sociedade é presidida pelo sócio gerente, competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e das actas das sessões.

Quatro) Actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGOS DÉCIMO

Repartição dos lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço, com data de trinta e um de Dezembro. Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar de todas as despesas e impostos terão a seguinte distribuição:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que sejam necessárias criar, o valor que seja determinado em assembleia geral, nos termos do artigo decimo deste pacto;
- c) O remanescente para dividendo aos sócios, é na proporção das quotas de cada um dos contribuintes da sociedade

CAPÍTULO VI

Das dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios, decisão tomada em assembleia geral e uma vez dissolvida serão liquidatários dos sócios.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o que for omissis nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

PROLOG – Serviços, Procurement e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Junho de dois mil e nove, na sede social da sociedade PROLOG – Serviços, Procurement e Logística, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100008319, os sócios deliberaram o seguinte: a alteração do objecto social; o sócio Inguila João Augusto Sevene cedeu a sua quota de trinta mil meticais a favor da Status Consultores de Comunicação, Limitada; o sócio Sessinando Paulo Mambo cedeu a sua quota de trinta mil meticais, a favor da Status Consultores de Comunicação, Limitada; o sócio Anselmo Adelino Vasco Mutisse cedeu a sua quota de dez mil meticais a favor de Inácio Manuel Chire; e o sócio José Narciso Muchanga cedeu a sua quota de trinta mil meticais, a favor da Status Consultores de Comunicação, Limitada.

Em consequência da alteração do objecto e cessões de quotas verificadas, ficam alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio de bens e serviços diversos;
- b) A organização de concursos internos e internacionais;
- c) A elaboração de estudos de viabilidade económica e ambiental;
- d) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, e intermediação comercial logística, *marketing* e *procurement*;
- e) Análise de risco, peritagens e venda de materiais e sistemas de combate a incêndios;
- f) Consultoria, acessória da definição, instalação e gestão de sistemas de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente;
- g) Auditorias a sistemas de saúde, segurança ocupacional;
- h) Representação e gestão de contratos de prestação de serviços gerais e de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Status Consultores de Comunicação, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Manuel Chire;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Narciso Muchanga.

E tudo não alterada por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo Comercial de Maputo, quatro de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Farout Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100144468 uma sociedade denominada Farout Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

David Frédéric Henry, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Passaporte n.º F4017390, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil da Suíça, que pelo presente contrato, ele constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farout Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida da Marginal número cinco mil e oitocentos e vinte e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades do ramo turístico, mais especificamente de gestão hoteleira e restauração, formação profissional neste domínio, prestação de serviços hoteleiro e de restaurante, *catering*, actividades recreativas e desportivas ligadas ao turismo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota do valor já referido, equivalente a cem por cento do capital social subscrita pelo sócio David Frédéric Henry.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por David Frédéric Henry, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Glorioso Auto Spares — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100128799 uma sociedade denominada Glorioso Auto Spares — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nurmamade Azide Begos, solteiro, maior, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 364610, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional da Migração de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Glorioso Auto Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, casa número trezentos e treze, Rua sete, Distrito Urbano Cinco, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação do sócio abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios estabelecimentos onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se no seu começo a partir da data do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, reparação de viaturas, transportes, aluguer de equipamentos, compras e venda de sucatas e importação de peças de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Nurmamade Azide Begos, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mas vezes sempre que sociedade o deliberar sem ou a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Nurmamade Azide Begos, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato e contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que a todos represente na sociedade e mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em tudo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Universal Courier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144778 uma sociedade denominada Universal Courier, Limitada.

Entre:

Primeiro: Dipakkumar Jayantilal Vara, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Vina Harilal Damodar, natural de Bhavad, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080032266V, emitido aos trinta de Julho de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Dinesh Velji Vaghela, solteiro, maior, natural de Gujaratt-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Índia e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H1176199, emitido aos dez de Novembro de dois mil e oito, pelo Governo Civil da Índia.

Que, pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Universal Courier, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de correio aéreo, marítimo e terrestre;
- b) O transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga no âmbito doméstico;
- c) O transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga no âmbito regional;
- d) O transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga no âmbito intercontinental;
- e) Comercialização de produtos alimentícios, pecuários, bebidas não alcoólicas, produtos químicos e farmacêuticos, cosméticos veterinários, maquinaria e equipamento agrícola, animais vivos, vestuários, calçado, livros bíblicos e material audiovisual evangélico, material de construção, equipamento de telecomunicação, telefonia móvel e fixa, incluindo importação e exportação e quaisquer serviços;
- f) Exercício de actividades agrícola e turística, agência de viagens, prestação de serviços turísticos;
- g) Transportes rodoviário de passageiros e cargas
- h) Exploração de recursos minerais (pedras preciosas e semi-preciosas); contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades não relacionadas com o seu objecto social em face de uma deliberação da assembleia geral e da autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: Uma quota equivalente a oitenta por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais, pertencente ao sócio Dipakkumar Jayantilal Vara; e outra quota equivalente a vinte por cento do capital social, correspondente a dois mil meticais, pertencente a Dinesh Velji Vaghela.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maior, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pharmacia Ideal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e dez, exarada a folhas cento e doze a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tambe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quotas, entrada de novo sócio, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos terceiro e quinto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio

António Augusto Martins dos Santos Marques, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sharadchandra Sharadchandra, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sharadchandra Sharadchandra, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Sosha – Sociedade de Investimentos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Sosha – Sociedade de Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número dezassete mil e quatrocentos e vinte e um, a folhas noventa do livro C traço quarenta e três, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração do objecto social e consequente a alteração do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Indústria na área dos guardanapos ou de outros produtos derivados do papel;
- b) Quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Frame, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, da sociedade Frame, Limitada,

registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o número 100034131, os sócios deliberaram por unanimidade, a alteração do endereço da sociedade da Rua Campo do Primeiro de Maio número quatrocentos e dezoito, Maxaquene D para a Rua de Chimoio, número noventa e um, rés-do-chão, Malhangalene, bem como da alteração do capital social de quatrocentos e quarenta mil meticais, para quinhentos mil meticais.

Em consequência da deliberação tomada. Alteraram a redacção dos artigos segundo, terceiro, quarto e décimo, do seu pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Rua de Chimoio, número noventa e um, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto estudos de engenharia e construção civil.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Roberto Domingos Januário Napualo;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio António José da Rocha.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Roberto Domingos Januário Napualo, podendo desempenhar as funções de director-geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições anteriores.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Quimica Moderna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, exarada a folhas vinte e cinco verso á vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço B do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Guilherme Luís dos Santos, notário substituto do mesmo, procedeu se na sociedade em epígrafe cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a

redacção dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

Que em oito de mil novecentos e oitenta e nove, foi arrendado ao senhor Ismail Mohammad Habib, em hasta pública, pelo preço de quinze milhões de meticais, quantia essa que foi depositada na conta do juízo privativo das execuções fiscais de Maputo. E por ele foi mais dito que aceita esta cessão de quotas e a quitação do preço na precisa forma ora exarada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Xibandza Bovinos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade Xibandza Bovinos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob número único 100102471, os sócios Vamagogo Estate, Limitada e Terrence Claude Leisegang, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade a cessão de quotas do sócio Terrence Claude Leisegang, detentor de uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, onde este cede na íntegra a sua quota à favor do novo sócio o senhor Len Robert Leisegang.

Que em consequência desta cedência de quotas é alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas e pertencentes á:

- a) Vamagogo Estate, Limitada, com uma quota no valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social; e
- b) Len Robert Leisegang, com uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social.

Que, em tudo mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Wildfire Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, foi constituída nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Guy Charles Harvey e Chipitane Hojuane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Wildfire Mozambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal da sociedade consiste no desenvolvimento das seguintes actividades de:

- a) Comércio a grosso e a retalho;
- b) Turismo;
- c) Transporte aéreo, rodoviário, marítimo e ferroviário;
- d) Venda e aluguer de viaturas;
- e) Ferragem;
- f) Talho;
- g) Livraria, papelaria e tipografia;
- h) Impressão gráfica;
- i) Desminagem;
- j) Consultoria;
- k) Prestação de serviços;
- l) Comunicação e venda de redes;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas e/ou complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e seis mil meticais, correspondente a noventa e seis, por cento do capital social e pertencente ao sócio Guy Charles Harvey;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social e pertencente ao sócio Chipitane Hojuane.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

A divisão e a cessão de quotas a efectuar por algum dos sócios ficam condicionados ao prévio consentimento escrito dos restantes sócios mesmo tratando-se de sócios gerentes.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores e com remunerações a serem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos seus administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários individualmente não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição de lucros e perdas;
- f) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer sócio, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberação do ponto um deste artigo

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que assistam.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva e os restantes serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios serão todos eles, liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissivo ou não esteja regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas de Direito Comercial que regulam as sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro Line Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143291 uma sociedade denominada Pro Line Design, Limitada.

Entre:

Primeiro: Muhammed Mustafa Akar, de nacionalidade turca, portador do Passaporte

n.º 718260, emitido pela Migração de Erzincan, Turquia, em catorze de Maio de dois mil e nove, solteiro, residente na Rua Consigliere Pedroso, sessenta e sete, rés-do-chão, em Maputo.

Segundo: Kadir Çakirbay, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º 293033, emitido pela Migração de Istanbul, Turquia, em oito de Outubro de dois mil e sete, solteiro, residente na Rua Consigliere Pedroso, sessenta e sete, rés-do-chão, em Maputo.

Terceiro: Ibrahim Hakki Ozelgul, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º 006803, emitido pela Migração de Erzincan, Turquia, em trinta de Dezembro de dois mil e sete, solteiro, residente na Rua Consigliere Pedroso, número oitenta e um, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Pro Line Design, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Consigliere Pedroso, número setenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, prestação de serviços, agenciamentos e todas as actividades de natureza comercial, industrial e mineira permitidas e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais, assim repartidos Muhammed Mustafa Akar – seis mil meticais que corresponde a trinta por cento do capital, Kadir Çakirbay – seis mil meticais que corresponde a trinta por cento e Ibrahim Hakki Ozelgul – Oito mil meticais que corresponde a quarenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Star Bell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e dez, exarada a folhas dezoito á dezanove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe cedência de quotas entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de Cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Iqbal Sulemane Muhammad, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ernesto Eduardo Muianga, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

NBC-Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas trinta e quatro trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada do novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Henriques Cassel de Bettencourt Júnior, se divide a sua quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor de dois milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social que cede pelo seu valor nominal a favor da própria sociedade e outra de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a um vírgula, vinte e cinco por cento do capital social, que cede também pelo seu valor nominal a favor do senhor Luís Manuel Borralho Batista, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Henriques Cassel de Bettencourt Júnior, retira-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, o sócio Francisco José Casquinha Cera, divide a sua quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dois milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a, um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede pelo seu valor nominal a favor do senhor Luís Manuel Borralho Batista.

Que o sócio José Carlos Veiga Borralho, divide a sua quota no valor nominal de dois milhões quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dois milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, que cede pelo seu valor nominal a favor do senhor Luís Manuel Borralho Batista.

Que, o sócio Luis Figueiredo Jardim, divide a sua quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, em duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dois milhões trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social que reserva para si, e outra no valor nominal de cento e vinte

e cinco mil meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco do capital social, que cede também pelo seu valor nominal a favor de Luis Manuel Borralho Batista.

Que, o sócio Luis Manuel Borralho Batista unifica quotas ora recebidas numa única quota do valor de dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil meticais.

Que em consequência da cessão de quota ora operada alteram o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade;
- b) Uma quota no valor de dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco José Casquinha Cera;
- c) Uma quota no valor de dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Veiga Borralho;
- d) Uma quota no valor de dois milhões, trezentos e setenta e cinco por mil meticais, correspondente ao sócio Luís Figueiredo Jardim;
- e) Uma quota no valor de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel Borralho Batista.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

MOZ Contab, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100143925 uma sociedade denominada MOZ Contab, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Mariam Bibi Umarji, casada, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110582922A, emitido em oito de Setembro de dois mil e nove, que outorga neste acto (a «outorgante»).

Disse a outorgante:

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada MOZ Contab, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MOZ Contab, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Ncomáti, número novecentos e dez, casa nove, Bairro Triunfo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria financeira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social,

ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Mariam Bibi Umarji.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o sócio único possa emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Mariam Bibi Umarji.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a Mariam Bibi Umarji.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Mariam Bibi Umarji.

Quarto) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o sócio único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração para o efeito.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

MB Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143933 uma sociedade denominada MB Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mariam Bibi Umarji, casada, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110582922A, emitido em oito de Setembro de dois mil e nove, que outorga neste acto (a outorgante).

Disse a outorgante:

Que pelo presente instrumento é constituída uma sociedade por quotas unipessoal de

responsabilidade limitada, denominada MB Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, cujos estatutos se regerão pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MB Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Ncomáti, número novecentos e dez, casa nove, Bairro Triunfo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de gestão, finanças públicas, projectos e formação, incluindo:

- a) Reforma do sector público;
- b) Administração pública;
- c) Gestão de recursos humanos, capacitação e formação;
- d) Gestão de finanças públicas;
- e) Reforma do sistema público de gestão financeira;
- f) Avaliação de sistemas de gestão de finanças públicas;
- g) Estudos e projectos; e
- h) Formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social,

ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Mariam Bibi Umarji.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o sócio único possa emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por Mariam Bibi Umarji.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a Mariam Bibi Umarji.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela Mariam Bibi Umarji.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do sócio único; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o sócio único tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração para o efeito.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem determinados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Das disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Janus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas doze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Bruno Augusto Tembe e Gaspar Américo Sitefane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Janus, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades nas seguintes áreas:

- Consultoria jurídica;
- Consultoria em organização financeira;
- Consultoria em organização empresarial;
- Desenvolvimento de estudos sociais e prestação de consultoria nesta matéria;
- Consultoria em recursos humanos e desenvolvimento organizacional, incluindo prestação de formação comportamental e técnica;
- Consultoria na área ambiental;
- Prospecção e exploração de recursos minerais;
- Prestação de serviços ligados ao ramo informático, sistemas de informação e novas tecnologias;
- Comércio geral a grosso e retalho, de quaisquer produtos industriais ou manufacturados não proibidos por lei;
- Importação e exportação de quaisquer produtos industriais ou manufacturados não proibidos por lei;
- Representações comerciais, agenciamento e consignações em quaisquer ramos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Amílcar Daniel Jauana;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaspar Américo Sitefane;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Augusto Tembe;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul do Carmo Peres.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita, nos termos e condições fixados por acordo entre o sócio e a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Caso algum dos sócios pretenda ceder a sua quota a terceiros, os demais sócios gozam de direito de preferência, em igualdade de condições com o negócio pretendido, devendo o pretendente alienante informar os demais sócios do negócio pretendido e suas condições, estipulando-se prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência.

Dois) Se mais do que um dos sócios pretender exercer o direito de preferência será a quota a alienar dividida equitativamente.

Três) Se as condições do negócio pretendido forem consideradas desproporcionadas face ao valor da quota os sócios que pretendam exercer o direito de preferência podem solicitar auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia-geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia só pode reunir e deliberar validamente quando se encontrar presente ou representado mais de metade do capital.

Três) A cada mil meticais de capital corresponde um voto.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, à excepção das deliberações respeitantes a alteração de estatutos, aumentos ou reduções de capital, alteração do lugar da sede, fusão ou cisão da sociedade e extinção ou dissolução, que terão que ser tomadas por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos expressos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração será confiada a Hélder Amílcar Daniel Jauana e ao Bruno Augusto Tembe, que desde já ficam nomeados administradores, dispensados de prestação de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administração, ou mandatário especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A administração nomeada nos termos anteriores tem um mandato que perdura até à assembleia geral a realizar em dois mil e doze, devendo nessa assembleia ser designada nova gerência, que pode ser ou não constituída pelas mesmas pessoas, devendo o prazo do respectivo mandato e dos subsequentes ser estipulado nessa mesma assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, sendo esta a assembleia geral ordinária a que se refere o artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os sócios deliberarão sobre a aplicação do remanescente dos lucros, podendo constituir quaisquer reservas que entendam para além da reserva legal e distribuir resultados entre os sócios, conforme entendam deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e nove.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

JJI – Judite & João Francisco Inroga, Microfinanças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143984 uma sociedade denominada JJI – Judite & João Francisco Inroga, Microfinanças, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Silvana de Sousa Inroga Rente, de cinquenta anos de idade, casada com José Manuel Fernandes Rente, em regime de comunhão geral de bens, natural da Maganja da Costa e residente na Rua dos Combatentes, número cento e trinta, rés-do-chão, direito Bairro Central, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030061830W, emitido no dia dois de Novembro de dois mil e um, em Nampula.

Segundo: João Inroga, de quarenta e seis anos de idade, casado com Irene Augusta Atija Francisca Cadango Inroga, em regime de comunhão geral de bens, natural do Maputo e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil e duzentos e noventa e três, vigésimo primeiro andar, flat única, Bairro Central B, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300018547F, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Terceira: Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja, de quarenta e três anos de idade, casada

com Mário Samaja, em regime de comunhão geral de bens, natural de Mocuba e residente na Rua António Carvalho, número oitenta e nove, terceiro andar, flat única, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070112897L, emitido no dia catorze de Outubro de dois mil e oito, em Maputo.

Quarto: Armando Inroga, de quarenta anos de idade, casado com Máura Lília Óscar Jorge Inroga, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nampula e residente na Avenida Josina Machel, número cento e quarenta, quinto andar, flat quinhentos e quinze, Bairro Central B, cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110059126D, emitido a vinte e oito de Março de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

A sociedade adopta a denominação de JJI – Judite & João Francisco Inroga, Microfinanças, Limitada, e terá a sua sede na Vila Sede do distrito da Maganja da Costa, na Maganja da Costa, província da Zambézia, podendo ser transferida para outro local, dentro ou fora desta vila.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência determinar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social é o exercício de microfinanças e participações financeiras, poupança e empréstimo, microcrédito, captação de depósito, serviços postais, podendo exercer qualquer outra actividade, que a sociedade resolva e que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de vinte e cinco mil meticais

cada, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencentes aos sócios Silvina de Sousa Inroga Rente, João Inroga, Mónica Rufina de Sousa Inroga Samaja e Armando Inroga, respectivamente.

Parágrafo primeiro. O capital social pode ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes por simples deliberação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. Nos aumentos de capital, os sócios gozam de preferência, na proporção das suas participações e, se o respectivo aumento não for realizado imediatamente competirá à assembleia geral a deliberação dos prazos de pagamento.

Parágrafo terceiro. Poderá à sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas no momento do aumento de capital social, ou admitir novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer aos juros e demais condições deliberadas pela assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

Parágrafo único. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão, dependem do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorga da escritura.

Parágrafo único. A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência do caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada por carta registada, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de sua realização, excepto no caso em que a lei exija formas e prazos diversos.

Parágrafo único. Os sócios podem fazer-se representar, nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Assembleia geral ordinária

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiro quatro meses, findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório de contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição dos lucros e perdas podendo além disso deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetida.

ARTIGO DÉCIMO

Presidência

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor, ou por qualquer representante seu e, na ausência daquele ou qualquer seu representante será o presidente da assembleia geral designado pelos sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Actas

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações dos representantes que a elas assistirem.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente serão exercidas por um conselho de administração, composto por um número impar de administradores, todos eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro. O conselho de administração poderá delegar parte ou todos os poderes a directores executivos, para as áreas julgadas convenientes.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, o conselho de administração ou directores executivos ou procuradores, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o

fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros do falecido ou representante do interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher dentre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só será dissolvida nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Haansbro Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e nove a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Haansbro Foods, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Haansbro Foods, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para qualquer cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da sociedade consiste na indústria de produção e empacotamento de bens alimentícios, incluindo a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de setenta mil meticais, dividido em duas quotas de valor unitário de trinta e cinco mil meticais cada uma, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) Sameer Chandru Vaswani, uma quota de trinta e cinco mil meticais;

b) Alkarim Gulamali Abdula Ramgi, uma quota de trinta e cinco mil meticais;

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O aumento do capital social carece de deliberação da assembleia geral, que determinará como tal deverá se efectuar.

Dois) Em caso de aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na sua subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital contudo, qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração, representação e gerência da sociedade cabe ao conselho de gerência, constituído por ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de ambos os sócios.

Três) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo único. Fica facultado ao conselho de gerência, actuando em conjunto ou individualmente, nomear mandatários ou procuradores, para um período determinado, que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO NONO

Limitação de poderes de gerência

Um) Carece de prévio consentimento da assembleia geral a prática pela gerência, seus mandatários ou procuradores, dos actos que a seguir se descrevem:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutantes;
- d) Participar no capital de outras sociedades nos termos supra indicados no artigo quarto.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos gerentes

Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, resultantes de actos ou omissões praticados com a preterição de deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é composta por todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento do capital social;
- c) Divisão e cessão de quotas;
- d) Entrada de novos sócios; e
- e) Fusão e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento e deliberações

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá em local definido pelo conselho de gerência.

Três) Considera-se regularmente constituída a assembleia geral quando se acham presentes ou regularmente representados todos os sócios.

Quatro) Os sócios poderão se fazer representar nas assembleias gerais por mandatários por eles designados por meio de simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular;
- b) Falecimento do sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- c) Interdição, inabilitação ou insolvência do sócio titular;
- d) Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.
- e) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- f) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- g) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- h) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida.

Parágrafo único. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de sigilo por parte do sócio que desempenhe funções de gerência ou de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Valor da amortização

O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de trinta dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

Parágrafo único: A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor nominal da quota.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios carece de consentimento da sociedade, contudo, os sócios poderão ceder livremente, entre si, as suas quotas.

Dois) O sócio não cedente, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas quer entre sócios, quer a estranhos.

Três) No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número um, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de quinze dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira sessenta dias após a respectiva resolução.

Quatro) Se a sociedade não consentir na cessão da quota e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados no número dois obrigados a adquiri-la pelo valor do último balanço aprovado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Falecimento de sócio

Um) Falecendo um sócio, este será representado pelos seus herdeiros a quem é conferido o direito de, querendo, se afastarem da sociedade, exigindo a amortização da quota do falecido.

Dois) Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Concorrência

Afastando-se qualquer sócio da sociedade, não poderá exercer idêntica actividade por conta própria ou noutra sociedade nos dois anos seguintes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Balanços

Anualmente será dado um balanço de exercício, fechado até ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido um mínimo de vinte por cento destinado ao fundo de reserva legal, e feitas todas as deduções deliberadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelas pessoas nomeadas para o efeito em assembleia geral.

Dois) Caso a dissolução proceda de acordo entre os sócios, serão estes os liquidatários da sociedade.

Três) Pagos os credores, adjudicar-se-á o activo social por licitação entre os sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Normas dispositivas As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

À tudo quanto não esteja previsto no presente pacto social, aplicar-se-ão as disposições relativas às sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique. Declararam finalmente os outorgantes:

Que as operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade. Assim o outorgaram.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Xai-Xai Eco Estate, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144034 uma sociedade denominada Xai-Xai Eco Estate, S.A.

Primeiro: Xai-Xai Eco Estate, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob número dezassete mil oitocentos sessenta um a folhas cento e vinte verso do livro C traço quarenta e quatro em treze de Dezembro de dois mil e cinco, com sede na Avenida Salvador Allende, número duzentos e setenta e dois, primeiro andar, direito, representada pelo senhor Geraldo Augusto Fumo, na qualidade de sócio;

Segundo: XXEE 9 Properties (PTY) LTD, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na República da África do Sul, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e nove, representada pelo senhor Richard David Grose, na qualidade de gerente, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Terceiro: XXEE 5 Properties (PTY) LTD, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na

República da África do Sul, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e nove, representada pelo senhor Richard David Grose, na qualidade de gerente, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo

Quarto: Robyn Rainsford Mc Harry, de nacionalidade sul-africana, portadora do ID n.º 8607160054080, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos vinte e três de Dezembro de dois mil e três, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Quinto: Gesina Susanna Maria Wentzel, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 476429231, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos vinte e nove de Abril de dois mil e oito, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Sexto: Maria Serefinha Martins Lucas da Silva, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º R237577, emitido pela Embaixada de Portugal na República da África do Sul, aos vinte e nove de Abril de dois mil e três, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Sétimo: Sean Francis Drummond-Hay, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 467568059, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Oitavo: Mark Beverly Geyser, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 474323663, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos cinco de Fevereiro de dois mil e oito, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Nono: Brian Harm Whiting, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 463159165, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos seis de Outubro de dois mil e seis, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo: Barbara Ann Steveni, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 439236814, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos doze de Março de dois mil e três, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo primeiro: Mário Justin Gunther Carena, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 462542117, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos trinta e um de Agosto de dois mil e seis, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo segundo: Hermanus Johannes Coetzer, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 442090449, emitido pelo Departamento de Negócios da República da

África do Sul, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e três, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo terceiro: Marius Swanepoel, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 429585078, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e um, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo quarto: Andelien Van Straaten, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 456635160, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos dezanove de Novembro de dois mil e cinco, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo quinto: Penelope Joan Geedts, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00003484, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos dezanove de Junho de dois mil e nove, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo sexto: Philip Alec Hemsley, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 740199354, emitido pelo Alto Comissariado do Reino Unido na República da África do Sul, em um de Março de dois mil e um, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo sétimo: Michael Spencer Whiting de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 477629825, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo oitavo: Denzil Keith Williams, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 438608283, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Décimo nono: Cornelius Christissn De Wet Wessles, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º KLO 2046783, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos seis de Maio de dois mil e nove, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Vigésimo: John Bruyns, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 481755222, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos cinco de Maio de dois mil e oito, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo;

Vigésimo primeiro: John Luís Van Reeve, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 4412419279, emitido pelo Departamento de Negócios da República da África do Sul, aos vinte e oito de Julho de dois mil e três, residente na República da África do Sul, acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade anónima que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Xai-Xai Eco Estate, S.A., adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade que é constituída sob forma anónima, e se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, gestão de empreendimentos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção, venda, aluguer de hotéis, lodges, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela;

Dois) A sociedade exercerá ainda agenciamento, consignações, prestação de serviços e comissões em quaisquer actividades decorrentes do seu objecto social, gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionados, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado pela assembleia geral mediante proposta do conselho de administração e, em quaisquer dos casos, antes da tomada de qualquer deliberação a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal.

Três) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) Da deliberação do aumento do capital social devem pelo menos constar as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em quaisquer situações de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escrituradas.

Dois) As acções tituladas, poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo serem convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que observados os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio, ou sócios que o pretendam fazer, notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo, não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão do direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, alienar ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das suas respectivas participações a exercer nos termos do artigo oitavo dos presentes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e nomeadamente proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando no que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo, o ano da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer órgão da sociedade.

Cinco) No caso de ser eleita uma pessoa colectiva, esta deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade representa o conjunto dos accionistas, e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa de assembleia geral.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como do livro de autos da posse.

Quatro) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm nessa qualidade, direito a voto.

Cinco) Apenas terão direito a voto, os accionistas titulares de pelo menos, mil acções.

Seis) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões de assembleia geral.

Sete) Os accionistas quando não possuam o número mínimo das acções exigidas nos termos do presente artigo, poderão agrupar-se por forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado por carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos devidamente reconhecidas pelo notário e entregue antes do início da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, dentro dos três meses após o final de cada exercício para:

- a) Aprovar relatório de gestão e as contas de exercício incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

h) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a admissão a cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

k) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que não constem dos estatutos indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo conselho de administração, conselho fiscal ou fiscal único, ou por accionistas que representem pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Na primeira sessão da assembleia geral pode ser marcada desde logo uma segunda data para a realização da reunião, no caso de a assembleia geral não poder funcionar regularmente na data para a qual foi inicialmente convocada.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas por meio da publicação de anúncio num dos jornais de maior circulação no país e por escrito, aos accionistas, ambos com uma antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a sua realização.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos por um conselho de administração com um número de membros compreendido entre um mínimo de três, conforme deliberação da assembleia geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição, por mais de uma vez.

Três) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração, deverão os accionistas na primeira assembleia geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Quatro) Os administradores podem ser ou não accionistas da sociedade.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução para o exercício do cargo, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores os seus poderes a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem dos trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada de deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação das reuniões do conselho de administração, podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões e quórum)

Um) O conselho de administração reúne-se na sede social ou noutro local da localidade da sede, o qual deverá ser indicado na convocatória.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Três) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou telegrama endereçado ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões, por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do gerente ao qual os administradores tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente é suficiente a assinados pelo director-geral ou por um mandatário com poderes bastantes para o efeito.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A supervisão e fiscalização de todos os negócios da sociedade serão confiadas a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral deliberar confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores ou sociedade de auditores devidamente habilitados.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e fiscal único são eleitos em assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas das reuniões do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal, serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal, e devem ser assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal, não devendo ser inferior à quinta parte do capital social.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada nos termos do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções à data da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres, e responsabilidades gerais e especiais, nos termos do artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omisso

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Adriano Engenharia e Construção Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 000000000 uma entidade legal Monte Adriano Engenharia e Construção Moçambique, S.A., que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Monte Adriano Engenharia e Construção Moçambique, S.A., podendo girar sob a denominação abreviada de Monte Adriano, S.A., e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de engenharia e construção civil, executando:

- a) Empreitadas de obras públicas e particulares;
- b) Elaboração de estudos e projectos de engenharia civil;
- c) Fiscalização de execução de empreitadas, consultoria e assistência técnica;
- d) Prestação de todos os serviços afins;
- e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, mediante parecer favorável da assembleia geral, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais e está dividido e representado em dez mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por cinco administradores, dos quais um é do presidente do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmam o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SÉTIMO

Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções, deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, a sociedade transmiti-la-á aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou partes delas, livres de as transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGONONO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cinco acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;

- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior à data da reunião, excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas à pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea b) do número um deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;

g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;

h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do administrador-delegado;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, bem como para a prática de quaisquer actos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo décimo sétimo destes estatutos, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres e responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção oitava do capítulo sexto do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais são remunerados, conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Nova Vida de Mucuzi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Novembro do ano dois mil e nove, composta por catorze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas trezentas e quarenta e quatro a trezentas e cinquenta e sete do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos e Notariado do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangué Jocene, foi constituída uma associação entre Titosse Filipe Muchepa, Pedro Augusto Liconde, Catarina Varela Martins, Zacarias João Nhamunda, Joaquim Lambo, Tomé Jofrice Malissani, Lázaro Vinho Chiuzene, Esmeralda João, Fumba Magona e Lucas Manuel Simango.

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Mucuzi daqui em diante designada abreviadamente por Associação Nova Vida de Mucuzi e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Mucuzi, localidade de Xiluvo, posto administrativo sede, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Mucuzi, localidade de Xiluvo, posto administrativo sede, distrito de Nhamatanda, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Mucuzi toda a pessoa que tenha residência nas povoações Mecuzi sede e Manguenta, Xiluvo Sede, Muda Mafufo, Chicomo e Chinghombe, Nhairiri Um e Dois, Mapanga Panga, Chirurunodjina, Nhamanondja, Monte Bia, Mangomo, Nhamarendja, Marona, Metuchira Hermoque, Nharichonga, Jasse, Tsunguza, Mazinjaze, Serração Portuguesa, ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Mucuzi/Xiluvo

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Mucuzi solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros à pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Mucuzi, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Mucuzi, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Mucuzi e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Mucuzi.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Mucuzi, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Mucuzi pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direito público ou direito privado, desde que tenham residência em Mucuzi.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Tem dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Mucuzi;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso a documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Mucuzi;

- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Mucuzi e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes a qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Mucuzi:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dais) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar a orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente da Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oral mente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder

deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por onze membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da comunidade e dos seus membros;
- g) Propor a Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer

objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;

- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até a primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de transito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dais) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e seis de Novembro de dois mil e nove. — O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

FAPAL – Fábrica de Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100143852 uma sociedade denominada FAPAL – Fábrica de Produtos Alimentares, Limitada.

Entre:

Mehul Naresh Ramniclal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 0015367910, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em dez de Abril de dois mil e nove.

Paresh Dhirajlal, casado com Nila Chotacal em regime supletivo, natural de Diu, na Índia, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 00355688, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em quatro de Setembro de dois mil e válido até trinta de Setembro de dois mil e dez.

Nila Chotacal, casada com Paresh Dhirajlal em regime supletivo, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portadora do DIRE

n.º 06577699, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em quatro de Agosto de dois mil e oito e válido até trinta e um de Julho de dois mil e treze.

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de FAPAL – Fábrica de Produtos Alimentares, Limitada (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola número dois mil barra catorze, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico venda e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- b) Fabrico venda e comercialização de bolos e seus derivados;
- c) Importação e exportação.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, representativa de

cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mehul Naresh Ramnical;

- b) Uma outra quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paresh Dhirajlal; e
- c) Uma outra quota no valor nominal de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nila Chotacal.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (rés-judicata);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;

b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos d convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Sete) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Ao administrador único é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador único o sócio Paresh Dhirajlal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A administração poderá constituir e delegar, no todo em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único, ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência ao trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente à, pelo menos, vinte e cinco por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Dois) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Três) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias,

contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido a arbitragem, nos termos do regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral. Para efeitos do referido regulamento de arbitragem, fica expressamente estabelecido que o Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação (CACM) desempenhará igualmente a função de autoridade de nomeação.

A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lacell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta e quatro a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Cist, Limitada e Leading Faith Incorporated uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Lacell Moçambique, Limitada, com sede Rua da Mesquita, número duzentos e treze, sobreloja, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma à sociedade que adopta a denominação de de Lacell Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mesquita, número duzentos e treze, sobreloja, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e fechar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Serviços de consultoria e *marketing*;
- c) Pesquisa e desenvolvimento de soluções energéticas sustentáveis para consumidores rurais;
- d) Montagem e assistência técnica de antenas parabólicas para captação de sinal via satélite através de uma central *network* e serviços de imagem e som, *internet*, celular e telefones;
- e) Formação e promoção profissional;
- f) Prestação de serviços em todas as áreas de envolvimento da empresa;
- g) Prestação de serviços de transporte aéreo, marítimo, ferroviário e terrestre;
- h) Pesquisa, prospecção e exploração de minérios;
- i) Construção civil;
- j) Outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em duas quotas, pertencentes aos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente à sócia Cist, Limitada;
- b) Outra no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Leading Faith Incorporated.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser elevado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, a quem cabe o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Em caso de impedimento, os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e aprovar o balanço e contas e as respectivas propostas de aplicação dos resultados;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações legais aplicáveis à sociedade e pela implementação dos presentes estatutos;
- c) Estabelecer, mediante proposta do conselho de administração, os planos de actividade e os investimentos sociais;
- d) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- e) Aprovação dos estatutos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, indicado pela assembleia geral, e composto por três membros, sendo um presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de administração é de três anos, renovável por iguais períodos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao conselho de administração o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a direcção superior, a gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e administração do seu património.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Delegação de poderes

O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, conferindo-lhe poderes e competências de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, quer por sua iniciativa, quer a requerimento da maioria dos administradores.

Dois) Os administradores consideram-se sempre devidamente convocados para reuniões ordinárias que se realizem em dias e horas pré-estabelecidos e para as extraordinárias pela forma que for previamente acordada em sessão do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) Para o conselho de administração deliberar validamente é indispensável a presença pessoal e efectiva da maioria dos membros do conselho de administração em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) De todas as reuniões são lavradas actas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pelas assinaturas determinadas por deliberação do conselho de administração.

Dois) É interdito aos administradores e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos autores pelos danos que causarem.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Conselho fiscal

A fiscalização é exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos sendo um presidente, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Reuniões conjuntas

Um) Poderá haver reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Remunerações dos membros dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações ou a uma comissão constituída por três membros designados para o efeito.

ARTIGODÉCIMO NONO

Contas e aplicação de resultados

O lucro líquido, acrescido dos resultados possíveis transitados, terá a seguinte aplicação:

- a) Compensação de prejuízos que hajam transitado de exercícios anteriores;
- b) Constituição ou reforço da reserva legal;
- c) Constituição ou reforço da reserva estatutária;
- d) Dividendos;
- e) Outras aplicações.

ARTIGOVIGÉSIMO

Omissões

Em tudo o que os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições pertinentes do Código Comercial e da lei civil.

Está conforme.

Maputo, um de Março de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

MNR Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas dezasseis a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo Carolina Vitória Manganhela e notária do referido cartório, foi constituída entre Shabana Mohamed Ebate e Muhammed Junaid Munshi, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MNR Internacional, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil e trinta e sete, rés-do-chão, em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico e embalamento de produtos alimentares, bebidas carbo gaseificadas, xaropes e sumos.
- b) Comércio geral, importação, exportação, prestação de serviços e consultoria;
- c) Representação e ou agenciamento comercial de entidades nacionais e estrangeiras, compreendendo: corretagens, agenciamento, comissões, consignações, importação e exportação;
- d) Participação no capital de outras sociedades, gestão de participações sociais, elaboração e desenvolvimento de projectos, e em geral todas as actividades permitidas por lei, desde que devidamente licenciadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto social desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças tanto na área comercial ou industrial.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas pelas percentagens abaixo indicadas pertencentes a:

- a) Shabana Mohamed Ebate, cinquenta e um por cento;
- b) Muhammed Junaid Munshi, quarenta e nove por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um ou mais sócios eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada. Fica desde já nomeada como gerente a sócia Shabana Mohamed Ebate.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é apenas necessária a assinatura de um dos seus gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os gerentes;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;
- f) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Real State Lana, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144328 uma sociedade denominada Real State Lana, Sociedade Unipessoal, Limitada – Real State Lana, Limitada.

Iliana Valentinova Kehaiova, solteira, maior, de nacionalidade alemã, portadora do Passaporte n.º 130849400, emitido pelo Governo de Hamburg, aos dezoito de Junho de dois mil e sete, representada por Haje Amade Pedreiro, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Real State Lana, Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Real State Lana, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal :

- a) Gestão e comercialização de património imobiliário;
- b) Identificação, aquisição, promoção de construção e reconstrução de património imobiliário;
- c) Prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- d) Consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras,

desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da sócia.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação da sócia, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Iliana Valentinova Kehaiova.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação da sócia.

Três) A sócia participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial da quota pela sócia.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas a sócia Iliana Valentinova Kehaiova.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Geotec Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quinze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notória do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Chandracant Meggi e George Fredy Steytler, pretendem constituir entre si uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Geotec (Moç.), Limitada, e têm a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração e por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de prospecção extracção exploração, comercialização, dos recursos minerais e metais preciosos e semi-preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/exportação respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, formação profissional e monitoragem dos cursos, comissões, consignações, comércio triangular, incluindo representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro e de cem mil

meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de setenta e cinco mil meticais a pertencer ao sócio Chandracant Meggi, outra quota de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio George Fredy Asteytler, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimidos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Quatro) A sociedade tem ainda faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Cinco) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinaturas de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir a pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar ou modificar o Balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Leisegang Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis dias do mês de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade Leisegang Construções, Limitada, na sua sede social sita na Matola Rio, Djuba, os sócios deliberaram o aumento do capital social, a divisão e cessão de quotas nos seguintes termos:

Os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social da sociedade dos actuais noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta meticais para cento e cinquenta mil meticais por entrada em dinheiro, passando o capital social a ter a seguinte distribuição:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Brenton Paul Leisegang;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Paul Francis Leisegang;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a dez

por cento do capital social pertencente à sócia Tracey Margaret Leisegang

- d) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Valente Mussana

Referente a cessão de quotas, o sócio Francisco Valente Mussana apresentou uma proposta de cedência da totalidade da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pelo respectivo valor nominal, a favor da sociedade de direito moçambicano denominada Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, tendo sido a referida proposta deliberada e aprovada por unanimidade apartando-se assim o sócio Francisco Valente Mussana, da sociedade.

Posteriormente, o sócio Brenton Paul Leisegang apresentou uma proposta de divisão da sua quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social em duas novas quotas de igual valor nominal de trinta mil meticais equivalente, cada uma, a vinte por cento do capital social, reservando uma para si e cede a outra, pelo valor nominal, a favor da Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.

Por outro lado, o sócio Paul Francis Leisegang apresentou também uma proposta de divisão da sua quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social em duas novas quotas de igual valor nominal de trinta mil meticais equivalente, cada uma, a vinte por cento do capital social, reservando uma para si e cede a outra, pelo valor nominal, a favor da Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.

E, por último, a sócia Tracey Margaret Michele Leisegang apresentou uma proposta de divisão da sua quota no valor nominal de quinze mil meticais equivalente a dez por cento do capital social em duas novas quotas, sendo a primeira no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais equivalente a nove por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais equivalente a um do capital social a qual cede, pelo valor nominal, a favor da Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.

Foram as referidas propostas deliberadas e aprovadas por unanimidade dos sócios presentes e representados.

Foram as referidas cessões das quotas comunicadas à sociedade, com trinta dias de antecedência, não tendo a sociedade ou os sócios exercido o direito de preferência nos termos do número dois do artigo sexto dos estatutos da sociedade em relação à aquisição das quotas cedidas.

Em consequência do operado aumento e cedência de quotas fica alterado o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte nova redacção

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Brenton Paul Leisegang;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Paul Francis Leisegang;
- c) Uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Cafis – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada.
- d) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, equivalente a nove por cento do capital social pertencente à sócia Tracey Margaret Michele Leisegang.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez

Via da Pedra, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de nove de Julho de dois mil e oito, da sociedade Via da Pedra, Limitada, matriculada sob o número doze mil duzentos e vinte e três a folhas cento e oitenta do livro C traço, com a data de dezasseis de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que a sócia SCI – Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras, S.A.R.L., possuía no capital social da referida sociedade e que a cedeu pelo mesmo valor a sociedade Sal & Caldeira – Advogados e Consultores, Limitada.

Em consequência, da cessão de quota operada, alteram o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

A capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e está dividido em sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais,

pertencente à sócia Sal e Caldeira – Advogados e Consultores, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos e vinte meticais, pertencente à sócia MG – Moçambique Gestores, Limitada;

- c) Uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos e vinte meticais, pertencente à sócia SPI – Gestão e Investimentos, Limitada;

- d) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e cinco meticais, pertencente à sócia, MozConsult, Limitada;

- e) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e cinco meticais, pertencente à sócia Construtores Chemane;

- f) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e cinco meticais, pertencente à sócia CONCIREP;

- g) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta e cinco meticais, pertencente à sócia Prumo, Limitada.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

EMMOAL – Empresa Moçambicana de Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100002469, a deliberação sobre alteração parcial do objecto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de cem meticais cada, subscritas pelos sócios David Tiago Pecego Pereira e Carla Cristina de Oliveira Tomás Pereira.

Que em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Globalsoft Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Anabela Araújo Junqueira, notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão e cedência de quota em que o sócio Victor Mesquita Pereira da Silva divide a sua quota de trinta e dois mil meticais, em duas novas desiguais, sendo uma de vinte e cinco mil e seiscentos meticais, que reserva para si, e outra de seis mil e quatrocentos meticais que cede a favor da Globalsoft – Business Software Consulting, Limitada, pelo seu valor nominal que já recebeu o que por isso dá devida quitação.

A cessionária aceita a quota que foi cedida bem como a quitação do preço nos termos ora exarados e a qual entra para a sociedade como nova sócia.

O sócio Fernando Jorge Bráz dos Reis dá devido consentimento para inteira validade deste acto.

Em consequência de divisão e cedência de quota bem como por comum acordo, os sócios alteram a redacção dos artigos, quarto e décimo primeiro do pacto social anterior, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais divididas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor de vinte e cinco mil e seiscentos meticais, equivalente a sessenta e quatro por cento do capital social pertencente a Victor Mesquita Pereira da Silva;
- b) Outra no valor de oito mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente a Fernando Jorge Bráz dos Reis;
- c) Outra no valor de seis mil e quatrocentos meticais, equivalente a dezasseis por cento do capital social, pertencente à Globalsoft – Business Software Consulting, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é administrada e representada pela gerência a eleger pela assembleia por mandatos de três anos, aos quais são dispensados de caução podendo ser ou não sócio e podendo ou ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Três) Os gerentes terão todos os poderes necessários a gestão corrente e administração dos negócios da sociedade, podendo, designadamente, abrir, e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, sempre até ao limite máximo de cento e sessenta mil meticais. No que não ultrapasse esse montante, a sociedade só se obrigará com a assinatura do sócio Victor Mesquita Pereira da Silva. Para actos que envolvam a compra, venda e oneração de móveis e imóveis e automóveis apenas vincula a assinatura do sócio Victor, Mesquita Pereira da Silva.

Quatro) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de um gerente, dentro das limitações já estabelecidas no número três.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Anvers Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Fevereiro do ano dois mil e dez, da sociedade Anvers Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número único 100065711, os sócios Fadi Ahmad Omeis, Moujtaba Fakh e Mohamed Fakh, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberam por unanimidade a cedência ou transmissão de quotas:

O sócio Moujtaba Fakh, referindo-se a sua pretensão de ceder a totalidade da quota por si titulada, no valor nominal de quarenta mil meticais, a favor de Lina Ahmed, estado civil, solteira, de nacionalidade serra leonesa, natural da Serra Leoa, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 0186623, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e sete, pelas autoridades de Serra Leoa, a qual passa a integrar o pacto social, afastando-se no entanto da sociedade, o sócio Moujtaba Fakh que detinha a quota com o valor supracitado.

Em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do número um do artigo terceiro do pacto social que rege a sociedade epígrafe o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Fadi Ahmad Omeis;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Lina Ahmed;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Fakh.

Em tudo não alterando, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mano – Empresa de Transportes Público, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fábão Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Salomão Santo Ezequias Novela, Pedro Manhiça, Jeremias Tavatane Marindze e Pedro Teodoro Magaia, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mano – Empresa de Transportes Público, Limitada, com sede na cidade e distrito de Chókwe, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Mano – Empresa de Transportes Público, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Chókwe, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Domingos Simione Malene, vinte por cento;
- b) Salomão Santo Ezequias Novela, vinte por cento;
- c) Pedro Manhiça, vinte por cento;
- d) Jeremias Tavatane Marindze, vinte por cento; e
- e) Pedro Teodoro Magaia, vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados administradores; Domingos Simione Malene, Salomão Santo Ezequias Novela e Pedro Manhiça.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura de um dos administradoras, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.